



Universidade do Minho



Suplemento ao Diploma

A estrutura do Suplemento ao Diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. Tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a “transparência” internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). Destina-se a descrever a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma a que este Suplemento está apenso. São de excluir quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções, caso contrário, deverá ser apresentada justificação.

1 Informações sobre o titular da qualificação

- 1.1 Apelido(s): XXXXXXXXXXX
- 1.2 Nome(s) próprio(s): XXXXXXXXXXX
- 1.3 Data de nascimento (ano/mês/dia): XXXX-XX-XX
- 1.4 Número ou código de identificação do estudante: XXXX
Número do bilhete de identidade/passaporte: XXXXXX

2 Informações que identificam a qualificação

- 2.1 Designação da qualificação e título que confere:
Licenciatura em Geografia e Planeamento, Licenciado
- 2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação:
Geografia e Planeamento (Geografia e Planeamento do Território)
- 2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado:
Universidade do Minho (Universidade)
Instituição Universitária Pública, criada em 1973 pelo Decreto-Lei n.º 402/73, publicado em Diário da República 1ª série, n.º 188, de 11 de Agosto.
- 2.4 Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra os cursos:
Não aplicável
- 2.5 Língua(s) de aprendizagem/avaliação:
Português

3 Informações sobre o nível da qualificação

3.1 Nível da qualificação:

Ensino Superior Universitário - Licenciatura - Nível 5 (ISCED).

3.2 Duração oficial do programa de estudos:

3 anos/6 semestres/40 semanas de estudo a tempo inteiro por ano/180 Créditos ECTS.

3.3 Requisito(s) de acesso:

O ingresso no curso pode ser efectuado através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, dos Regimes Especiais, dos Concursos Especiais de Acesso ou dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.

Para se candidatarem ao ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso, os estudantes devem satisfazer as condições referidas no ponto 8.

4 Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos

4.1 Regime de estudo:

A tempo inteiro.

4.2 Requisitos do programa de estudos:

A Licenciatura em Geografia e Planeamento tem como principal objectivo a aquisição de competências para o estudo e investigação das relações Homem-meio na vertente ambiental e humana. Para atingir este objectivo são transmitidos conhecimentos nos domínios da organização, gestão, planeamento e (re) qualificação do território, coadjuvados por ferramentas tecnológicas de ajuda à análise e tomada de decisão nestes domínios.

O licenciado em Geografia e Planeamento deverá evidenciar competências diversas tais como: demonstrar capacidade de observação e percepção do meio geográfico envolvente; compreender e explicar a actuação dos agentes de geodinâmica terrestre; diagnosticar e avaliar padrões de uso e transformação do espaço; interpretar e intervir na gestão das interacções resultantes do uso e ocupação do espaço por parte dos grupos humanos; aplicar diferentes instrumentos de avaliação e gestão territorial; utilizar ferramentas tecnológicas de ajuda à tomada de decisão na gestão, (re) qualificação e ordenamento do território; equacionar, de forma multidisciplinar, causas e consequências resultantes do uso e ocupação do espaço.

O licenciado em Geografia e Planeamento possui um conhecimento básico da ciência geográfica, conhecendo as principais componentes teóricas e epistemológicas, ao mesmo tempo que evidencia suficientes capacidades de observação e interpretação espacial, complementadas por um conjunto de saberes transversais que lhe permitem desenvolver capacidade de integração e síntese necessária à complexa interpretação do uso e ocupação do espaço.

O perfil de base geográfica é complementado por um conjunto adequado de saberes instrumentais para aplicação na área da gestão, conservação e planeamento do território, cuja convergência deverá proporcionar um acréscimo de operacionalidade aos detentores do diploma em Geografia e Planeamento.



Universidade do Minho

4.3 Pormenores do programa de estudos e classificações/notas/créditos obtidos:

Áreas Científicas	Obrigatórias	Opcionais
Geografia	120 ECTS	5 ECTS
Sociologia	10 ECTS	15 ECTS
Biologia	5 ECTS	
Ciências da Terra	5 ECTS	
Antropologia	0 ECTS	
Ciências da Comunicação	0 ECTS	
Economia	0 ECTS	
História	0 ECTS	
Engenharia	10 ECTS	0 ECTS
Arquitetura	5 ECTS	
Direito	5 ECTS	

No ano lectivo 2009/2010, o (a) estudante frequentou o 1º semestre do 3º ano na/no *UNIVERZITA KOMENSKEHO V BRATISLAVE*, Eslováquia, ao abrigo do Programa ERASMUS, perfazendo o total de 36 créditos ECTS.

As seguintes unidades curriculares foram efectuadas neste âmbito:

Unidade Curricular, Regime, Classificação de Origem

Environment Planning and Protection, Semester, A
Global World Development Trends, Semester, A
Industry and Transport Geography, Semester, A
Political Geography, Semester, C
Settlement Geography, Semester, A
Social Geography, Semester, A
Spatial Planning, Semester, A
Sustainable Development, Semester, A

O Registo Académico encontra-se em anexo (ver Anexo I).

4.4 Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas:

Em cada unidade curricular é necessária classificação mínima de 10 valores, numa escala de 0 a 20, para obter aprovação.

Para fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala ECTS, considerou-se a distribuição das classificações finais no conjunto dos cinco anos anteriores àquele em que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento, e/ou num total de, pelo menos, 30 diplomados. Na impossibilidade de atingir a dimensão da amostra, a utilização da escala ECTS é substituída pela aplicação de uma tabela institucional construída com base nos dados de todas as classificações finais, de todos os cursos da Universidade do Minho, nos cinco anos anteriores. De notar que nem todas as classificações da escala ECTS poderão estar representadas.

Classificação ECTS	% de Diplomados	Classificação
A	10	[16-20]
B	25	[14-15]
C	30	[13]
D	25	[12]
E	10	[10-11]

4.5 Classificação global da qualificação: 12 (doze), D

5 Informações sobre a função da qualificação

5.1 Acesso a um nível de estudos superior:

O grau de licenciado permite a candidatura a estudos pós-graduados, nos termos descritos no ponto 8.

5.2 Estatuto profissional:

O licenciado em Geografia e Planeamento pela Universidade do Minho está habilitado para assumir cargos de técnico superior nos diferentes níveis da administração central, regional e local, bem como enquanto quadro técnico de nível empresarial, sempre que as funções necessárias se enquadrem nos domínios:

- da gestão e ordenamento do território;
- do planeamento urbano;
- da prevenção de riscos naturais;
- da requalificação e reabilitação de áreas degradadas;
- da conservação e educação ambiental;
- da recolha, sistematização e análise de dados num software SIG (Sistema de Informação Geográfica);
- da implementação e monitorização de diferentes políticas regionais e locais;
- outras áreas afins.

6 Informações complementares

6.1 Informações complementares:

No ano lectivo 2009/2010, o (a) estudante frequentou o 1º semestre do 3º ano na/no *UNIVERZITA KOMENSKEHO V BRATISLAVE*, Eslováquia, ao abrigo do Programa ERASMUS.

6.2 Outras fontes de informação:

<http://www.uminho.pt>

<http://www.geografia.uminho.pt>

7 Autenticação do Suplemento

7.1 Data: 2012-02-17

7.2 Assinatura: _____
António Augusto Magalhães da Cunha

7.3 Cargo: Reitor da Universidade do Minho

7.4 Selo branco:

O presente documento vai firmado com o selo branco desta Universidade.

8 Informações sobre o Sistema Nacional de Ensino Superior

A descrição do Sistema Português de Ensino, disponibilizado oficialmente pelo NARIC (*National Academic Recognition Information Centre*), encontra-se em anexo (ver Anexo II).



Universidade do Minho

ANEXO I

Registo Académico

Unidade Curricular	Regime (1)	Tipo (2)	Ano Académico	Classificação (3)	Classificação ECTS (4)	Créditos (5)	Obs.
Teoria em Geografia	1	OB	2006/2007	10	E	5.0	
Geologia Geral	1	OB	2006/2007	14	B	5.0	
Geografia Humana	1	OB	2006/2007	10	E	5.0	
Estatística para a Geografia	2	OB	2006/2007	11	D	5.0	
Expressão Gráfica e Cartografia	1	OB	2006/2007	10	E	5.0	
Introdução à Estatística	1	OB	2006/2007	12	C	5.0	
Planeamento Biofísico	1	OB	2007/2008	15	B	5.0	
Geomorfologia Dinâmica e Climática	1	OB	2007/2008	14	B	5.0	
Base de Dados Aplicados a Sistemas de Informação Geográfica	1	OB	2007/2008	10	E	5.0	
Cidadania e Ambiente	2	OB	2007/2008	12	C	5.0	
Hidrologia	2	OB	2007/2008	15	B	5.0	
Planeamento Regional	2	OB	2007/2008	10	E	5.0	
Geografia das Atividades Económicas	2	OB	2007/2008	13	C	5.0	
Geografia da População	2	OB	2007/2008	10	E	5.0	
Teorias e Metodologias de Planeamento	2	OB	2007/2008	12	C	5.0	
Geografia Urbana	2	OB	2007/2008	10	E	5.0	
Direito do Urbanismo e Ambiente	1	OB	2007/2008	11	D	5.0	
Opção II - Planeamento Físico e Recursos Naturais	2	OP	2007/2008	10	E	5.0	
Biogeografia	2	OB	2007/2008	12	C	5.0	
Teoria do Planeamento Urbano	1	OB	2008/2009	11	D	5.0	
Opção IV - Demografia	2	OP	2008/2009	13	C	5.0	
Geografia Física de Portugal II	2	OB	2008/2009	12	C	5.0	
Dinâmica de Vertentes	2	OB	2008/2009	13	C	5.0	
Composição e Desenho Urbano	2	OB	2008/2009	13	C	5.0	
Avaliação e Estudos de Impacte Ambiental	1	OB	2008/2009	11	D	5.0	
Geografia Física I	1	OB	2009/2010	15	A	5.0	(6)
Instrumentos de Gestão Territorial	1	OB	2009/2010	15	A	5.0	(6)
Opção I	1	OP	2009/2010	15	B	5.0	(6)
Geografia Física de Portugal I	1	OB	2009/2010	16	B	5.0	(6)
Geografia Humana de Portugal I	1	OB	2009/2010	15	B	5.0	(6)
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	1	OB	2009/2010	16	B	5.0	(6)
Opção III	1	OP	2009/2010	14	C	5.0	(6)
Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica	2	OB	2009/2010	10	E	5.0	
Geografia Rural	2	OB	2010/2011	12	C	5.0	
Geografia Humana de Portugal II	2	OB	2010/2011	12	C	5.0	
Geografia Física II	2	OB	2010/2011	11	C	5.0	

Total de créditos ECTS obtidos: 180

(1) - Regime

A - Anual

1 - 1º Semestre

2 - 2º Semestre

(2) - Tipo

OB - Obrigatória

OP - Opcional

(3) - Classificação

O resultado obtido numa unidade curricular é expresso numericamente numa escala de 0 a 20 valores. A nota mínima de aprovação é 10.

(4) - Escala de classificação ECTS

Escala ECTS	% de Estudantes Aprovados
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

Para fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala ECTS, considerou-se a distribuição dos estudantes aprovados nessa unidade curricular no conjunto dos cinco anos lectivos anteriores àquele em que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento, e/ou num total de, pelo menos, 30 estudantes. Na impossibilidade de atingir a dimensão da amostra, a utilização da escala ECTS é substituída pela aplicação de uma tabela institucional construída com base nos dados de todas as unidades curriculares, de todos os cursos da Universidade do Minho, nos cinco anos lectivos anteriores. De notar que nem todas as classificações da escala ECTS poderão estar representadas.

(5) - Créditos ECTS

1 ano lectivo = 60

1 semestre = 30

1 trimestre = 20

(6) - Unidades curriculares por equivalência

As unidades curriculares correspondentes encontram-se no ponto 4.3 do Suplemento ao Diploma, quando efectuadas ao abrigo de programas de mobilidade académica.

(7) - Unidades extracurriculares

(8) - Unidades curriculares creditadas por demonstração de competência profissional e/ou outra formação

Serviços Académicos da Universidade do Minho, aos dezassete de fevereiro de dois mil e doze.



Universidade do Minho

ANEXO II

Informação sobre o sistema de ensino superior português

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, posteriormente alterada, nalguns dos seus articulados, pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, republicada e renumerada em anexo à última), estabelece o quadro geral do sistema educativo.

A **educação escolar** desenvolve-se em três níveis: os ensinos básicos, secundário e superior. A educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

O **ensino básico** é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos sequenciais, sendo o primeiro de quatro anos, o segundo de dois e o terceiro de três.

O **ensino secundário** é obrigatório e compreende um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade).

Organização do ensino superior

Em 2005 foram dados os primeiros passos para a reforma do sistema de ensino superior, com a introdução de um novo sistema de créditos (ECTS) para ciclos de estudo, mecanismos de mobilidade, suplemento ao diploma, entre outros. Foram efetuadas alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo de modo a implementar o Processo de Bolonha.

Grau de Licenciado

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de licenciado.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos correspondentes a 180 créditos, ou excepcionalmente, em casos cobertos por normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho e uma formação de até 240 créditos.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem 180 ou 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos. No primeiro ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Grau de Mestre

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de mestre.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos ou, excepcionalmente, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente, 60 créditos e uma duração de dois semestres.

No ensino politécnico o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. No ensino universitário o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

No ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Neste ciclo de estudos é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

No segundo ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de mestre é conferido aos que através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Grau de Doutor

O grau de doutor é conferido pelas universidades e institutos universitários aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e no ato público de defesa da tese.

Condições de Acesso

Regime geral de acesso ao ensino superior

Para se candidatarem ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de **licenciado** ou ao ciclo de estudos de mestrado integrado conducente ao grau de **mestre**, através do regime geral, aos estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação nacional ou estrangeira legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada (há instituições de ensino superior que aceitam provas ou exames estrangeiros);
- Satisfazer os pré-requisitos exigidos (se aplicável) para o curso a que se candidata.

Regimes especiais de acesso

Para além do regime geral existem regimes especiais de acesso ao ensino superior para atletas de alta competição, cidadãos portugueses em missão oficial no estrangeiro, funcionários nacionais e estrangeiros em missão diplomática, oficiais das Forças Portuguesas e bolseiros no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

Concursos especiais

Para além do regime geral e dos regimes especiais há concursos especiais para candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas possibilitando o ingresso no ensino superior a novos públicos numa lógica de aprendizagem ao longo da vida:

- Adultos maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior;
- Titulares de um curso de especialização tecnológica (curso pós-secundário não superior).

O ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a *numerus clausus*.

Ingresso no segundo ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no segundo ciclo de estudos conducente ao grau de **mestre**:

- Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.



Universidade do Minho

Ingresso no terceiro ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no terceiro ciclo de estudos conducente ao grau de **doutor**:

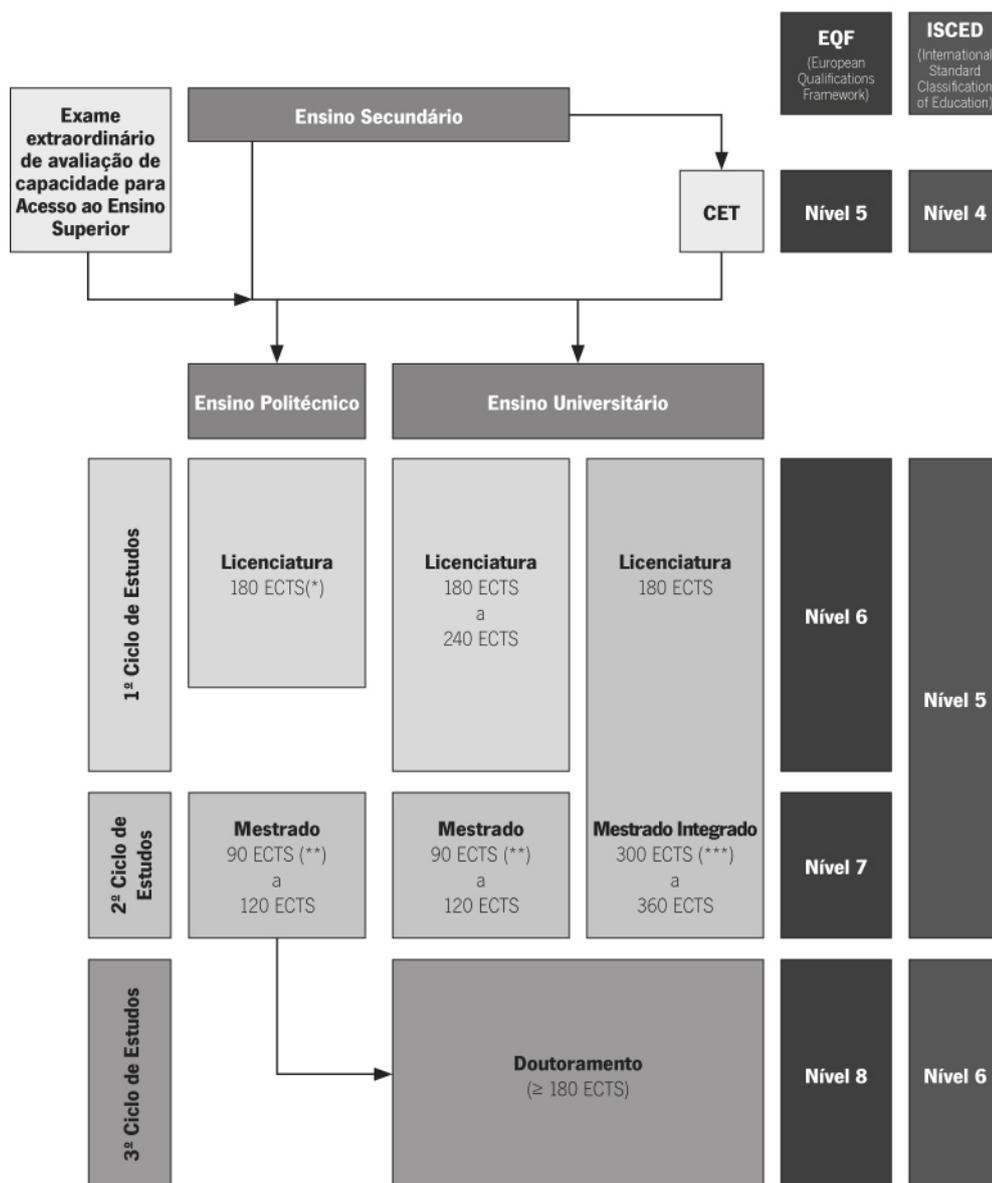
- Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares de grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.

Sistema de classificação

Ao grau de **licenciado** e **mestre** é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Ao grau académico de **doutor** é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentadas aprovadas pela universidade que o atribuiu.

Organograma do Sistema de Ensino Superior Português de acordo com os Princípios de Bolonha



(*) Exceptuam-se os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação compreendida entre 210 e 240 ECTS.

(**) Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

(***) O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração: a) seja fixada por normas legais da União Europeia e; b) resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Nestes casos, o grau de licenciado é atribuído aos alunos que tenham realizado 180 ECTS (3 anos, 6 semestres).